



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

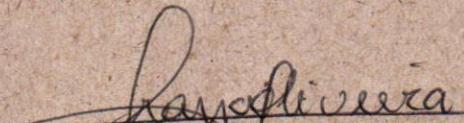
CNPJ: 47.794.169/0001-24

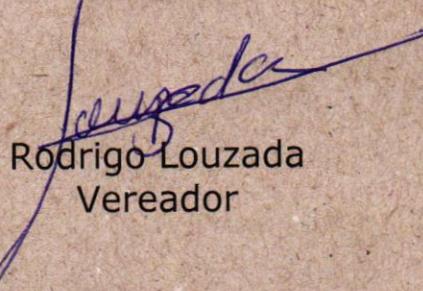
REQUERIMENTO Nº 101/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 06/2024, que institui a Cavalgada 29 de julho no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira, durante o terceiro ou quarto Domingo de Emancipação, comemorativa no mês de julho.

Plenário Syrio Ignátios, 23 de fevereiro de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora


Rodrigo Louzada
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 26/02/2024
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2024

"INSTITUI A CAVALGADA 29 DE JULHO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, DURANTE O TERCEIRO OU QUARTO DOMINGO DE EMANCIPAÇÃO, COMEMORATIVA NO MÊS DE JULHO"

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as regras de segurança necessárias para a autorização de cavalgadas em vias públicas dentro do município de Porto Ferreira - SP, seja em zona rural ou urbana.

§ 1º mais específico, o Artigo 53 do Código de Trânsito Brasileiro permite apenas a circulação de animais, tanto isolados quanto em grupos, que seja feita sob condução de um guia (coordenador e representante da cavalgada).

§ 2º fica expressamente proibido utilizar calçadas para amarrar os animais, bem como, utiliza-las para a cavalgada.

Art. 2º A responsabilidade pela fiscalização e planejamento do trânsito, que inclui as cavalgadas, é dos órgãos de Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, ou órgão equivalente.

Parágrafo único: As Secretarias de Meio Ambiente e Zeladoria (Veterinário), Segurança Pública e Mobilidade Urbana (Guarda Municipal, Civil), Saúde (Zoonose), Cultura e Economia ficarão responsáveis para fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 3º Para os fins desta lei, as seguintes regras de segurança deverão ser cumpridas:

I - As crianças menores de 7 (sete) anos poderão acompanhar a cavalgada em charretes, devidamente acompanhadas pelos pais e/ou responsáveis.

II - Fica expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas durante todo percurso da cavalgada;

III - deverá ter uma ambulância sobre aviso para o dia do evento;

IV - A cavalgada deverá ser monitorada por médico veterinário, que não necessariamente, deverá estar participando, podendo o mesmo, acompanhar todo o trajeto em veículo automotor ou outro meio de sua preferência;



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

V – Fica expressamente proibido a utilização de equipamentos que venham ferir ou maltratar os animais, sob pena de responder por crime ambiental previsto pela (Lei Federal nº 9605/98);

VI – é expressamente proibido o trajeto da cavalgada superior a 45 (quarenta e cinco) quilômetros, sem que haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas, para descanso dos animais;

VII – fica de responsabilidade da Secretaria de Zeladoria e Meio Ambiente, ou órgão equivalente, para recolher as fezes dos animais no percurso.

VIII- o organizador do evento deverá garantir um local de fácil acesso para que os animais possam beber água no final da cavalgada.

IX – é de competência do Poder Público disponibilizar um veículo para transportar o animal caso venha ter alguma ocorrência que impossibilite o mesmo de caminhar. E terá que ser retirado imediatamente do percurso vetando assim a participação do animal.

Art. 4º É obrigatório a emissão de liberação do EDA.

Art. 5º O percurso da cavalgada deverá acontecer obrigatoriamente com início e término na sede a Associação Equestre.

Parágrafo único. As ruas e avenidas que serão utilizadas deverão ser pactuadas entre a associação e o Poder Público.

Art. 6º O coordenador da cavalgada deverá, obrigatoriamente, solicitar formalmente autorização e apoio do Poder Público para realização da cavalgada.

§1º A solicitação deverá conter data, trajeto proposto, horário aproximado para o início e o término da cavalgada, bem como, número aproximado de participantes.

§2º O pedido de autorização deve ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias da data da realização da cavalgada

§3º A Municipalidade deverá emitir parecer sobre a realização da cavalgada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data a solicitação.



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

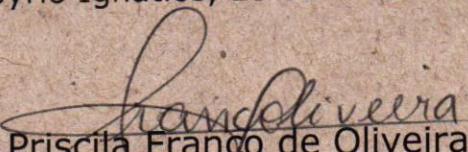
Plenário Syrio Ignátios

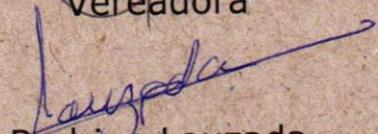
CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 7º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas das Secretarias Municipais citadas, sendo suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 23 de fevereiro de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora


Rodrigo Louzada
Vereador